



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 37, DE 11 DE ABRIL DE 2023

P. nº 1.344/2023

Pregão presencial nº 020/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E **ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS FLUTUANTES E DESASSOREAMENTO DE UM TRECHO DO RIO JUNDIAÍ, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 1.344/2023, de 06 de fevereiro de 2023, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Alessandro Silveira, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua José de Oliveira, 15, 2 e 3 pavimentos, Casa Verde, São Paulo - SP, CEP: 02531-010, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.191/0001-43 e Inscrição Estadual 116.091.679.113, neste ato representada por Eduardo Naim Haddad, portador da CIRG nº 4.103.855-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 759.987.508-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o Processo Administrativo nº 1.344/2023, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à prestação de serviços de **ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS FLUTUANTES E DESASSOREAMENTO DE UM TRECHO DO RIO JUNDIAÍ, NESTE MUNICÍPIO**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 1.344/2023, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 2

8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS FLUTUANTES E DESASSOREAMENTO EM UM TRECHO DO RIO JUNDIAÍ, conforme Anexos I e X do Edital.

1.2 - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Pregão nº 020/2023** e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma Físico-Financeiro, nos Projetos, nos Anexos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 3

que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.6 - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na PREFEITURA.

3.7.1 - A **CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.8.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 4

fabricação, fica subentendida a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo da PREFEITURA.

3.9 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar a PMMC e/ou a terceiros.

3.10 - A CONTRATADA será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da liberação da Primeira Ordem de Serviço.

4.2 - O contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, contados a partir da liberação da Primeira Ordem de Serviço, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução das obras e serviços, podendo ser prorrogado dentro da lei.

4.2.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e, seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS E SANÇÕES

5.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 202.030,65 (duzentos e dois mil, trinta reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

5.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

5.4 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 5

6.1 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

6.2 - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

6.3 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo (tudo em duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS devendo ser composto a saber:

6.4 - A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o **10º (décimo) dia útil** de cada mês;

6.5 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

6.6 - O pagamento será efetivado até o **15º (décimo quinto) dia útil** de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

7.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;

7.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

7.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

7.5 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

7.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários.



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 6

previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

7.7 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

7.8 - Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

7.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução; de um "Diário de Ocorrências" para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

7.10.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

7.10.2 - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

7.10.3 - As consultas à fiscalização;

7.10.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

7.10.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

7.10.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

7.10.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;

7.10.8 - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

7.11 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

7.12 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

7.13 - Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 7

7.14 - É proibido à contratada, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

7.15 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

7.15.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

7.15.2 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

7.15.3 – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

7.15.4 – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

7.15.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da CONTRATADA, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

7.15.6 – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 8

7.16 - A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

8.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

8.3 - Registro no “Diário de Ocorrência”;

8.3.1 - Atestação dos registros da CONTRATADA;

8.3.2 - Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

8.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA, no “Diário de Ocorrências”;

8.3.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;

8.3.6 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

8.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

8.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados na proposta de preços existente às fls. 279 a 288, do Processo Administrativo n.º 1.344/2022, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **RS 4.040.612,94 (quatro milhões, quarenta mil, seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 9

10.1 - Nos primeiros doze meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas alterações, o qual dispõe o Plano Real.

10.2 - Caso o contrato seja renovado, os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais, após requerimento expresso da contratada, tendo como índice FIPE/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa, nos termos dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10;

14.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato nº 37/2023 - fls. 10

14.6 - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

14.7 - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar totalmente os serviços sob pena de rescisão do presente.

14.8 - Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima e no inciso IX, art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente da Contratante, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como Gestor o servidor municipal **Paulo Rogério Beserra Machado**, Diretor de Departamento, CPF: 082.117.128-30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

16.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

17.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO

18.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n.º:

02.19.01.17.512.2006.1.317.4.4.90.51.00 = FICHA 798

Vínculos: 01.100.0196/ 02.100.0196 (RECURSOS PRÓPRIO E ESTADUAL)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESERVA

19.1 - Foram emitidas as notas de Reserva nº 5842/2023, no valor de **R\$ 2.819.978,36 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Contrato nº 37/2023 - fls. 11

e Reserva nº 5843/2023, no valor de R\$ 1.220.634,58 (um milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

21.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 4.040.612,94 (quatro milhões, quarenta mil, seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 11 de abril de 2023.

ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

EDUARDO NAIM HADDAD
ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda

TESTEMUNHAS:

Juliane Rodrigues dos Santos
RG: 41.865.625-3
CPF: 361.692.238-04

Elton Soares Dias
RG: 33.295.192-3
CPF: 339.500.438-45

Sgov/ta



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS FLUTUANTES E DESASSOREAMENTO EM UM TRECHO DO RIO JUNDIAÍ, NESTE MUNICÍPIO, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços e em conformidade com os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

EDUARDO NAIM
HADDAD:75998750853

Assinado de forma digital por
EDUARDO NAIM
HADDAD:75998750853
Dados: 2023.05.04 17:27:53 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 11 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

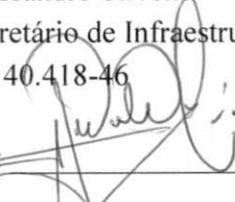
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Naim Haddad

Cargo: Diretor Comercial/Procurador

CPF: 759.987.508-53

Assinatura: EDUARDO NAIM
HADDAD:75998750853

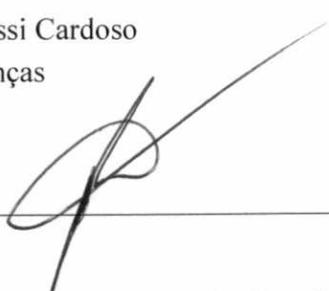
Assinado de forma digital por EDUARDO
NAIM HADDAD:75998750853
Dados: 2023.05.04 17:28:22 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo Rogério Beserra Machado

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 082.117.128-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Carlos Cesar Alves Leite

Cargo: Técnico Agrimensor

CPF: 160.240.428-33

Assinatura: _____

(* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **20/04/2023** às **16:31:37** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B2513D1B0C7E74D7723A0968D0B8C4E099E1FBB2639AB13EB071A11F6CF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

80b7cb2a-2d92-4bb0-bdce-e1997a8c7fb3

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **08/05/2023** às **15:47:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4413858C005E924827163D6868D2DF5EEF4AE1FBD3779D543A789281BFF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a6c78219-f7b3-4e6b-a78f-4e9f8172c5af

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

